



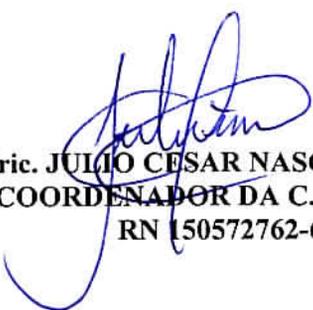
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E./MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 259.2996 ao Conselheiro Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
<input type="checkbox"/>	

São Luis, 04 / 06 /2019

  
Eng. Eletric. **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**  
COORDENADOR DA C.E.E.E/MA  
RN 150572762-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referencia	Inclusão de Responsável – 2592996/2019
Interessado	A. CANTANHEDE SERVICOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

### HISTÓRICO:

A empresa A. CANTANHEDE SERVICOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI solicitou **Inclusão de Responsável**, protocolado neste Conselho sob o nº 2592996/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, O **ENGENHEIRO ELETRICISTA NELSON MACHADO PESSOA NETO** com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

### VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 04 de junho de 2019

Eng. Eletricista - Luiz Gustavo Rodrigues Figueiredo  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1114161462



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>Inclusão de Responsável – 2592996/2019</b>
<b>Interessado:</b>	<b>A. CANTANHEDE SERVICOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.E Nº. 89/2019</b>

**EMENTA:** INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa A. CANTANHEDE SERVICOS DE REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO EIRELI que solicitou o **Inclusão de Responsável técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº 2592996/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, O **ENGENHEIRO ELETRICISTA NELSON MACHADO PESSOA NETO** com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, 04 de junho de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:

  
Eng.º Elétrico, Julio César Nascimento Souza  
Membro Titular - C.E.E.E.